

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000364/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027537/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.101848/2023-54  
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA , CNPJ n. 15.235.021/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROQUE JOSE DOS SANTOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Enpregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistencia Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **BA**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais mínimos de admissão a partir de 1º de MARÇO de 2023 já corrigidos, para 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado, serão de:

a) **FUNÇÃO ELEMENTAR:** (Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Porteiro, Vigia e Similares) – **R\$ 1.335,00** (Hum mil, trezentos e trinta e cinco reais);

b) **FUNÇÃO MÉDIA:** (Recepcionista, Telefonista, Auxiliar Administrativo, Auxiliar Contábil e Similares) - **R\$ 1.361,00** (Hum mil, trezentos e sessenta e um reais);

c) **FUNÇÃO TÉCNICA:** (Assistente Técnico, Assistente Administrativo, Assistente Contábil e Similares) - **R\$ 1.541,00** (Hum mil, quinhentos e quarenta e um reais);

d) **FUNÇÃO SUPERIOR:** (Coordenador, Administrador, Supervisor e Similares) - **R\$ 1.758,00** (Hum mil, setecentos e cinquenta e oito reais);

e) Para **Instrutor, Monitor, Mestre de Ensino, Facilitador e Recreador** - **R\$ 14,94** (quatorze reais e noventa e quatro centavos), por hora aula.

**Parágrafo Primeiro:** - O valor correspondente ao salário hora aula trabalhada (alínea “e”), fixado nesta cláusula, deverá ser acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprirem nas mesmas funções, tempo integral.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE**

O reajuste salarial da categoria será de **5%** (cinco por cento), com vigência a partir de 1º de MARÇO de 2023, a ser aplicado sobre o salário de FEVEREIRO de 2023.

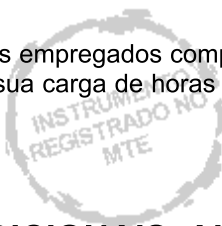
## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO**

O empregador se obriga a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente. As empresas que não efetuarem os pagamentos dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRA-CHEQUE**

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As Entidades/Empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo as demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO**

Será concedido 1% (um por cento) a título de anuênio, sobre a remuneração dos empregados que completarem um ano de serviço, até o máximo de 10% (dez por cento).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa. A referida gratificação será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a 10% (dez por cento) sobre o seu salário, para que os diferencie dos subordinados.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão mensalmente, 22 (vinte e dois) ticket aos empregados, na forma de ticket refeição e/ou alimentação, no valor mínimo e unitário equivalente a **R\$ 16,00 (dezesseis reais)**, fornecidos por empresas administradoras de sistemas de refeições-convênios, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por dia efetivamente trabalhado, com carga horária acima de 6 (seis) horas.

**Parágrafo Primeiro:** Ao empregado cabe optar pelo recebimento dos tíquetes refeição ou alimentação.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho, estão dispensadas do fornecimento deste benefício;

**Parágrafo Terceiro:** O fornecimento do Vale Refeição e/ou Alimentação não tem caráter salarial e por isso não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

As Empresas/Entidades reembolsarão, mensalmente, a quantia de **R\$ 170,70 (cento e setenta reais e setenta centavos)** para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento e desde que solicitado.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora do Estado, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO EXCEPCIONAL**

As Entidades / Empresas pagarão aos seus empregados, um auxílio de 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo Nacional, para cada filho comprovadamente, excepcional.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÕES APÓS MAIO/2022**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/05/2022 até 28/02/2023, será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

Fica prevista nesta Convenção a faculdade da utilização do contrato temporário de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

O empregado com 45 (quarenta e cinco anos) anos de idade ou mais, fica garantido, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescido de mais 1 (um) dia de salário por ano de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo único:** Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando no mesmo estabelecimento empregador

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 60 dias não poderá ser considerada de caráter eventual, exceto a licença gestante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO**

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

# **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO RETORNO DE FÉRIAS**

Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário mínimo vigente. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA**

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Único** – A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica estabelecido que as Entidades/ Empresas poderão aplicar o Sistema de Banco de Horas conforme a legislação vigente.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO**

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas

semanais, feriados, dias santos ou dias de inoocorrência de trabalho.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS BENEFÍCIOS**

- I) -A Entidade concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos ao empregado pai, a contar da data de nascimento do filho;
- II) -Será concedida licença remunerada de 3 (três) dias úteis consecutivos, aos empregados em decorrência de casamento;
- III) -A Entidade assegurará aos empregados, uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

**Parágrafo Único:** No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de consulta médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DOS DIRIGENTE SINDICAIS**

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo e em local autorizado pelas empresas, para tratarem de assuntos de interesse da categoria. Os dirigentes do sindicato deverá solicitar a diretoria da empresa com antecedência de 48 horas, a qual expressará por escrito, sua concordância.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Na forma da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT – Ministério Público do Trabalho, decidiu em 17/02/2020, unificar entendimento do órgão permitindo a cobrança da taxa assistencial desde que autorizada na Assembleia da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Descontar dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados 1% (hum por cento) e 2% (dois por cento), respectivamente, sobre os salários base já reajustados na folha de pagamento, em parcela única e repassado automaticamente ao sindicato pelo empregador no prazo de 05 (cinco) dias após o referido desconto, anexando relação nominal e recibo de depósito.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado o direito de oposição e devolução do desconto aos não sindicalizados, desde que solicitada por escrito pelo trabalhador e protocolada no sindicato no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação do Sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** O residente no interior do Estado pode encaminhar correspondência por via postal com A.R.

**Parágrafo Quarto:** Serão recusadas as manifestações padronizadas, copiadas ou com indícios de participação do empregador.

**Parágrafo Quinto:** O SENALBA/BA fará a devolução do quanto descontado de quem assim requerer tempestivamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do crédito feito pelo empregador e informação deste ao sindicato.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/03/2023, recolherão a FENAC, a contribuição no percentual de 4% (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

\* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de **MARÇO/2023**, reajustada, a ser pago no mês de **JUNHO**;

\* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de **MARÇO/2023**, reajustada, a ser pago no mês de **OUTUBRO**;

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

**Parágrafo Segundo -** O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 29/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DO SINDICATO**

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS**

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA relação de todos os seus empregados, com indicação de cargos e salários.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RAIS E FGTS**

Os empregadores ficam obrigados a fornecerem anualmente ao SENALBA, a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais e Lista dos Comprovantes de Depósito do FGTS dos seus empregados.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS**

**As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a FENAC e o SENALBA-BA, até 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção de Trabalho, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos patronal e laboral.**

**Parágrafo Único:** As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Entidades/Empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado da Bahia, quais sejam: Empresas/Entidades Fundações, Associações, Berçários, Creches, Orfanatos, Abrigos, Casas Lares, Asilos de Velhos e de Geriatria, Casas de Assistência aos Deficientes, Clubes de Mães e Grêmios Beneficentes, circos, bibliotecas, museus, Agremiações e Sociedades Cívicas em Geral, Sem Fins Lucrativos, Organizações não Governamentais, Eventos Culturais e Artísticos, Lojas Maçônicas, Casas de Retiro, Congregações Religiosas, Irmandades, Institutos Religiosos, Mitras Diocesanas e outras entidades de formação e cultura religiosa, Entidades de Cantos, Corais, e Cultura de Etnias, Orquestras, Artes Plásticas, Entidades de Integração Empresa Escola, Empresas de Desenvolvimento e Recrutamento de Recursos Humanos, Conselhos Comunitários, Sociedades, Movimentos Assistenciais e Beneficentes e outras atuantes nas áreas Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**



**Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA DIRETORIA DO SENALBA**

Em virtude da grande extensão da base territorial representada pelo SENALBA que deve assistir seus associados em todo o estado da Bahia, a FENAC reconhece a diretoria do SENALBA/BA.

}

**JOSE ALMERO MOTA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**ROQUE JOSE DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMPR ENTID CULT REC A SOC ORI FOR PR EST DA BA**

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.